



Proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.^a

“Orçamento do Estado para 2017”

Exposição de motivos

Alteração à Lei do Jogo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, alterado pelas Leis n.ºs 28/2004, de 16 de julho, e 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 10/95, de 19 de janeiro, 40/2005, de 17 de fevereiro, 114/2011, de 30 de novembro, e 64/2015, de 29 de abril – Enquadramento do imposto especial devido pelo exercício da atividade de jogo nas zonas de jogo a criar na Região Autónoma dos Açores

CAPÍTULO XVI

Outras alterações legislativas de natureza fiscal

Artigo 198.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro

Os artigos 85.º, 86.º e 87.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, alterado pelas Leis n.ºs 28/2004, de 16 de julho, e 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 10/95, de 19 de janeiro, 40/2005, de 17 de fevereiro, 114/2011, de 30 de novembro, e 64/2015, de 29 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 85.º

[...]

[...]:

1) [...]:

a) [...]:

[...];

Funchal, Açores, Algarve, Tróia, Vidago-Pedras Salgadas e Porto Santo – 0,1% no 1.º quinquénio, 0,15% no 2.º quinquénio, 0,2% no 3.º quinquénio, 0,25% nos 4.º e 5.º quinquénios e 0,55% nos demais quinquénios;

[...];

b) [...]:

[...];

Funchal, Açores, Algarve, Tróia, Vidago-Pedras Salgadas e Porto Santo – 0,15% no 1.º quinquénio, 0,25% no 2.º quinquénio, 0,3% no 3.º quinquénio, 0,35% nos 4.º e 5.º quinquénios e 0,9% nos demais quinquénios;

[...];

2) [...]:

Funchal, Açores, Algarve, Tróia, Vidago-Pedras Salgadas e Porto Santo – 10% no 1.º quinquénio, 12,5% no 2.º quinquénio, 15% no 3.º quinquénio e 20% nos demais quinquénios;

[...];

3) [...];

4) [...].

Artigo 86.º

[...]

1 - [...]:

Funchal, Açores, Algarve, Tróia, Vidago-Pedras Salgadas e Porto Santo – 5%, 6% e 7,5% sobre a receita cobrada dos pontos, respetivamente, para o 1.º, 2.º e 3.º quinquénios, 10% nos 4.º e 5.º quinquénios e 20% nos demais quinquénios;

[...].

2 - [...].

3 - [...].

Artigo 87.º

[...]

1 - [...]:

A) [...]:

a) [...];

b) [...]:

Bancas simples:

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

Açores – 3%.

Bancas duplas:

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

Açores – 4,5%.

B) [...];

C) [...];

2 - [...].»

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,